

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 007/2022

VALOR POR FONTE: FONTE 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS: R\$ 91.652,88; PROCESSO Nº: 04703790/2022 / OBJETO: **Contratação de empresa especializada em Logística de Importação**, para operações de embarque, fretamento internacional, desembarço aduaneiro, operação de registro junto a Receita (SICOMEX/SICOSERV), representação junto a órgãos anuentes, assessoria geral quanto ao serviço de importação, seguro internacional porta-a-porta, armazenagem e transporte interno até o Museu de Paleontologia Plácido Cidade Nuvens da URCA, para o repatriamento de 998 (novecentos e noventa e oito) fósseis do Araripe, apreendidos pela justiça francesa, objeto de ação judicial movida pelo Ministério Público Federal (Procedimento Investigatório Criminal nº 1.15.002.000566/2014-47), com sentença favorável a repatriação, com custos suportados pelos órgãos brasileiros. JUSTIFICATIVA: A comercialização da presente contratação se dá em virtude da necessidade do repatriamento dos fósseis que se encontram na cidade La Havre, em depósito da Justiça Francesa, aguardando serem repatriados e enviados ao Museu de paleontologia Plácido Cidade Nuvens da Universidade Regional do Cariri - URCA caracterizando a urgência na referida contratação empresarial em respeito ao princípio da continuidade dos serviços públicos. Destaca-se ainda que as despesas acessórias da importação, previstas nesta demanda de contratação, restam previstas no Mapp 194, do Estado do Ceará. O atendimento da solicitação de Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Logística de Importação, é de fundamental importância para o Museu de Paleontologia da URCA, tendo em vista que é o maior centro de referência em Paleontologia do Norte e Nordeste do Brasil, com um acervo de cerca de 10.000 exemplares fósseis. O Museu recebe anualmente em torno de 24.000 visitantes, tendo sido visitado em seus 36 anos de criação, por mais de 500.000 pessoas. Desta forma, caracteriza-se comum centro de produção e difusão de conhecimento na região do Cariri. Vale ressaltar que a presente demanda encontra-se justificada, em decisão judicial proferida nos autos de ação de investigação criminal promovida pelo Ministério Público Federal nº 1.15.002.000566/2014-47, cuja sentença transitada em julgado, determinando a repatriação dos referidos fósseis. Considerando as especificidades do comércio exterior e toda a cadeia logística envolvida para transporte e nacionalização de bens, a importação se inviabilizaria sem a referida contratação. Pode-se justificar o presente processo de terceirização de serviços pelo fato de que o patrimônio da Instituição é composto de bens imóveis e bens móveis, que, aliado ao grande fluxo diário de pessoas no edifício, as quais buscam a prestação de serviços acadêmicos de ensino pesquisa e extensão, faz premente permanente fiscalização e acompanhamento da entrada e saída de bens, evitando seus desaparecimentos e/ou extravios. O preciso entendimento da situação sob exame requer que se atente para o sistema de contratos administrativos previsto na Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 8.666/93. Estabelece o art. 37, inciso XXI da Carta Magna a obrigatoriedade de realização de procedimento de licitação para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, os serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso IV que é dispensável a licitação quando: “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”; Assim, a contratação direta nos casos de caracterização de urgências deve ser utilizada pela Administração Pública quando estarem presentes todos os pressupostos constantes do Art. 24, IV da Lei 8666/93. Estando presentes os requisitos para a contratação direta, através de dispensa de licitação, fundamentada No Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, não existindo qualquer impedimento, verifica-se a viabilidade para a referida contratação, não havendo objeção desta Pró-Reitoria de Administração – PROAD, para a contratação. VALOR GLOBAL: R\$ 91.652,88 (noventa e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31200003.12.364.451.18470.01.449039.10000.0 – MAPP 194 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei no 8.666/93 e suas posteriores alterações. CONTRATADA: Empresa MMS AGENCIAMENTOS E DESPACHOS INTERNACIONAIS

LTDA DISPENSA: Declarada a Dispensa de licitação pelo Reitor em Exercício o Sr. Carlos Kleber Nascimento de Oliveira da Universidade Regional do Cariri - URCA RATIFICAÇÃO: Ratificada a Dispensa de Licitação pelo Secretário da SECITECE, o Senhor Carlos Décimo de Souza.

Carlos Kleber Nascimento de Oliveira
ORDENADOR DE DESPESAS

SECRETARIA DA CULTURA

PORTARIA Nº188/2022 - O SECRETÁRIO DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições previstas no artigo 209, inciso II, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Ceará), e tendo em vista o disposto no artigo 209, § 5º, do mencionado Estatuto e, ainda considerando o que consta no Processo nº06346232-0. RESOLVE DESIGNAR os **SERVIDORES:** Ricardo Augusto Sousa Carvalho Lima, Advogado, Matrícula nº0922222-7, Katiane Nunes de Oliveira, Analista de Gestão Cultural, Matrícula nº3000911-8 e Dalva Regina Ferreira Alves, Agente de Administração, Matrícula nº1032091-7, para sob a presidência do primeiro, **comporem a Comissão** de Sindicância destinada a apurar possíveis irregularidades cometidas no extravio do processo de prestação de Contas do Convênio 127/2006, firmado com o Serviço Social do Comércio/SESC/CE, para execução do projeto “VIII Mostra SESC Cariri de Teatro”. SECRETARIA DA CULTURA, em Fortaleza, 16 de maio de 2022.

Fabiano dos Santos

SECRETÁRIO DA CULTURA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº189/2022 - O SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 5º, do Decreto 31.134 de 21 de fevereiro de 2013, que aprova o Regulamento da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT, RESOLVE: Art. 1º – **Alterar a composição da Comissão de Avaliação e Seleção** dos proponentes do XII Edital Ceará de incentivo Artes, Linguagem de Humor, referente ao processo nº03608018/2022, Portaria nº177/2022, datada de 25/04/2022, publicada no DOE de 28/04/2022, incluindo Nílbio Thé (Secult). Art. 2º - Conforme o item 11.1. “A Comissão de Avaliação e Seleção é formada “por membros do corpo técnico da Secult e de seus equipamentos, além de membros da sociedade civil com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital”. Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta: 1. Suenne Sotero de Abreu da Silva – (Sociedade Civil) 2. Rodrigo Tomaz da Silva – (Sociedade Civil) 3. Isabelly de Andrade Pompeu – (Secult) 4. Nílbio Thé – (Suplente/Secult). SECRETARIA DA CULTURA, em Fortaleza, 16 de maio de 2022.

Fabiano dos Santos

SECRETÁRIO DA CULTURA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº190/2022 - O SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 5º, do Decreto 31.134 de 21 de fevereiro de 2013, que aprova o Regulamento da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT, RESOLVE: Art. 1º – **Alterar a composição da Comissão de Avaliação e Seleção** dos proponentes do XII Edital Ceará de incentivo Artes, Linguagem de Música, referente ao processo nº11016998/2021, Portaria nº121/2022, datada de 10/03/2022, publicada no DOE de 17/03/2022, substituindo Ivan Ferraro Filho, indicamos Pedro Paulo Ribeiro Chagas (Secult). Art. 2º - Conforme o item 11.1. “A Comissão de Avaliação e Seleção é formada “por membros do corpo técnico da Secult e de seus equipamentos, além de membros da sociedade civil com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital”. Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta: 1. Leticia Martins Dias (Sociedade Civil) 2. Lígia Verônica Ferreira da Silva (Sociedade Civil) 3. Guilherme Laureano Coelho de Moura (Sociedade Civil) 4. Daniella Campelo Lima (Sociedade Civil) 5. Daniel Lemos Cerqueira (Sociedade Civil) 6. Luciano Barreto de Matos (Sociedade Civil) 7. Jamerson de Lima Nascimento (Sociedade Civil) 8. William Aparecido Ciriaco da Silva (Sociedade Civil) 9. Raquel Micas Soares (Sociedade Civil) 10. Rafael Ribeiro Alves de Sousa (Sociedade Civil) 11. José Ailton da Silva de Siqueira (Secult) 12. Karolína Leite Pinheiro Batista (Secult) 13. Caio Talmag Nóbrega (Secult) 14. Pedro Paulo Ribeiro Chagas (Secult) 15. Eliarley Elias de Oliveira (Secult). SECRETARIA DA CULTURA, em Fortaleza, 16 de maio de 2022.

Fabiano dos Santos

SECRETÁRIO DA CULTURA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº191/2022 - O SECRETÁRIO DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições previstas no artigo 209, inciso II, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Ceará), e tendo em vista o disposto no artigo 209, § 5º, do mencionado Estatuto e, ainda considerando o que consta no Processo nº12300320/2021. RESOLVE DESIGNAR os **SERVIDORES:** Débora Varela Magalhães, Analista de Gestão Cultural, Matrícula nº3000923-1, Ricardo Augusto Sousa Carvalho Lima, Advogado, Matrícula nº0922222-7 e Venithias Matos Cavalcante de

